



Bruxelas, 10 de março de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2016/0139(COD)

5103/1/23
REV 1 ADD 1

VISA 2
COWEB 2
COMIX 5
CODEC 5
PARLNAT 32

NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2018/1806 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (Kosovo*)

- Nota justificativa do Conselho
 - Adotada pelo Conselho em 9 de março de 2023
-

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

I. INTRODUÇÃO

1. Em 4 de maio de 2016, a Comissão apresentou uma proposta¹ de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho destinada a suprimir a referência ao "Kosovo*" no anexo I (obrigação de visto) e a inserir a mesma referência no anexo II (isenção de visto) do atual Regulamento (UE) 2018/1806. No seu relatório final sobre a aplicação do roteiro para a liberalização do regime de vistos², a Comissão confirmou que o Kosovo tinha cumprido os requisitos, no pressuposto de que, até ao dia da adoção da proposta pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, o Kosovo já teria ratificado o acordo de delimitação das fronteiras/linha de separação com o Montenegro e melhorado o seu desempenho em matéria de luta contra a criminalidade organizada e a corrupção.
2. Em julho de 2018, a Comissão publicou um relatório³ que concluía que o Kosovo tinha cumprido os dois critérios de referência pendentes, em virtude de ter ratificado o acordo de delimitação das fronteiras com o Montenegro.
3. Em 28 de março de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura, aprovando a proposta da Comissão. A relatora inicial, Tanja Fajon (S&D, SI), foi substituída em 2022 por Thijs Reuten (S&D, NL).
4. No Conselho, as instâncias preparatórias suspenderam a análise da proposta da Comissão em 2016, tendo em conta o facto de que os dois critérios de referência ainda pendentes tinham de ser cumpridos *antes* de se realizar novo debate sobre o dossiê. Foram também realizados novos debates em 2018 e 2020.
5. Em 2022, a Comissão concordou em fornecer por escrito informações sobre os progressos realizados pelo Kosovo. Ao fazê-lo, deu resposta ao pedido há tempo formulado pelo Conselho. No documento oficioso intitulado "*Factual update on key developments in the areas of main interest for Member States*" (novas informações factuais sobre a principal evolução nos domínios de maior interesse para os Estados-Membros) a Comissão concluiu que o Kosovo tinha continuado a consolidar os progressos nos domínios fundamentais identificados no roteiro para a liberalização do regime de vistos, pelo que a base para a recomendação da Comissão de 2018 no sentido de isentar os titulares de passaportes do Kosovo da obrigação de visto no que respeita a estadias de curta duração continuava a ser inteiramente válida.

¹ 8670/1/16 REV 1.

² 8764/16.

³ 11295/18 + ADD 1 REV 1.

6. Na sequência da apresentação do documento oficioso da Comissão, foram retomados os trabalhos sobre o dossiê no Conselho. Na reunião de 30 de novembro de 2022, o Comité de Representantes Permanentes adotou um mandato para encetar negociações com o Parlamento Europeu⁴.
7. As negociações tiveram início pouco depois. Após uma primeira reunião técnica realizada em 12 de dezembro de 2022, foi convocado um tríplice político para 14 de dezembro de 2022, em Estrasburgo. Os dois legisladores chegaram a acordo, tendo alcançado um compromisso em relação às poucas questões pendentes identificadas a nível técnico.
8. Em 20 de dezembro de 2022, o Comité de Representantes Permanentes analisou e confirmou o texto de compromisso final tendo em vista alcançar um acordo⁵.
9. Em 12 de janeiro de 2023, a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (Comissão LIBE) do Parlamento Europeu confirmou o acordo político e, em 13 de janeiro de 2023, o presidente da Comissão LIBE enviou uma carta ao presidente do Comité de Representantes Permanentes a confirmar que, caso o Conselho aprovasse o regulamento em primeira leitura, após revisão jurídico-linguística, o Parlamento aprovaria a posição do Conselho em segunda leitura.
10. A Irlanda não participa na adoção do regulamento e não fica a ele vinculada nem sujeita à sua aplicação, uma vez que este constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa.
11. Em relação à Islândia, à Noruega, à Suíça e ao Liechtenstein, o regulamento constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen.
12. Em relação a Chipre, à Bulgária e à Roménia, o regulamento constitui um ato baseado no acervo de Schengen ou de algum modo com ele relacionado, na aceção dos respetivos Atos de Adesão.

⁴ 15462/22.

⁵ 16276/22.

II. OBJETIVO

13. O regulamento visa transferir a referência ao "Kosovo*" do anexo I (lista de países sujeitos à obrigação de visto) para o anexo II (lista de países isentos da obrigação de visto) do Regulamento (UE) 2018/1806. Por conseguinte, os titulares de passaportes biométricos do Kosovo beneficiarão de uma isenção de visto para estadias de curta duração (ou seja, até 90 dias por cada período de 180 dias) na União Europeia.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

14. O Parlamento Europeu e o Conselho realizaram negociações tendo em vista chegar a um acordo, com base numa posição do Conselho em primeira leitura, que o Parlamento Europeu pudesse aprovar sem alterações em segunda leitura. O texto da posição do Conselho em primeira leitura reflete integralmente o compromisso alcançado entre os dois colegisladores, assistidos pela Comissão Europeia.
15. A posição do Conselho em primeira leitura procura conciliar o objetivo de passar a aplicar uma isenção de visto aos titulares de passaportes do Kosovo com uma série de preocupações relacionadas com os riscos migratórios e em matéria de segurança.
16. Nessa perspetiva, a data de aplicação da liberalização do regime de vistos foi associada ao início do funcionamento do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS), a fim de tirar pleno partido do novo sistema informático da UE, que visa, entre outros objetivos, contribuir para um elevado nível de segurança e impedir a imigração ilegal mediante uma avaliação exaustiva dos viajantes isentos da obrigação de visto, antes da sua chegada aos pontos de passagem das fronteiras externas.
17. Reconhecendo que o calendário para o início do funcionamento dos sistemas informáticos da UE está sujeito a revisão, a posição do Conselho em primeira leitura deixa claro que a liberalização do regime de vistos será aplicável, em qualquer caso, o mais tardar a partir de 1 de janeiro de 2024, caso o início do funcionamento do ETIAS seja novamente adiado.

18. A posição do Conselho em primeira leitura insiste ainda em dois pontos. Em primeiro lugar, a importância da cooperação do Kosovo em matéria de readmissão, nomeadamente pela celebração de acordos ou convénios neste domínio com os Estados-Membros, quando ainda não existam, em total conformidade com o princípio da *não repulsão*. Este convite não prejudica as posições dos Estados-Membros quanto ao estatuto do Kosovo. Em segundo lugar, a posição do Conselho em primeira leitura destaca a importância do alinhamento da política de vistos do Kosovo pela da União, a fim de impedir a migração irregular para o espaço Schengen.

IV. CONCLUSÃO

19. A posição do Conselho em primeira leitura reflete inteiramente o compromisso alcançado nas negociações entre o Parlamento Europeu e o Conselho, mediadas pela Comissão.
20. Este compromisso é confirmado pela carta enviada em 13 de janeiro de 2023 pelo presidente da Comissão LIBE ao presidente do Comité de Representantes Permanentes. Nessa carta, o presidente da Comissão LIBE anunciava a intenção de recomendar aos membros da sua comissão e, posteriormente, ao plenário, que, aquando da segunda leitura do Parlamento, aceitassem sem alterações a posição do Conselho em primeira leitura, sob reserva de verificação do texto pelos juristas-linguistas de ambas as instituições.
-